



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo avocado a relatoria desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 66/2026, de 21 de Julho de 2026, de autoria do Prefeito, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências”.

Conforme justificativa apresentada pelo Executivo, a proposta busca atualizar a legislação municipal, adequando-a às atuais necessidades da política pública de turismo, fortalecendo a participação do Poder Público, das entidades representativas e da sociedade civil na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações voltadas ao desenvolvimento turístico de Rio do Sul.

A Constituição Federal também estabelece, em seu artigo 23, incisos III, IV e V, que é competência comum dos entes federativos proteger o patrimônio histórico, cultural e turístico, bem como proporcionar meios de acesso à cultura e promover o desenvolvimento local. Nesse contexto, a instituição e organização de conselhos municipais constitui importante instrumento de participação popular e de aperfeiçoamento da gestão pública.

Sob o aspecto da iniciativa legislativa, observa-se que a proposição trata da organização administrativa do Poder Executivo, criando regras de funcionamento de órgão vinculado à Administração Municipal. Trata-se, portanto, de matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e em consonância

com o princípio da separação dos Poderes previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

A proposta também observa os princípios que regem a Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, publicidade e participação social. A atualização do COMTUR fortalece os mecanismos de planejamento das políticas públicas de turismo, assegurando maior integração entre o Poder Público e os diversos segmentos da sociedade.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

O projeto está alinhado às diretrizes da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo), que estabelece normas sobre a Política Nacional de Turismo e incentiva a organização dos municípios para o planejamento, desenvolvimento e fortalecimento da atividade turística, valorizando a participação institucional e a governança local.

Importante destacar que o projeto não cria despesas obrigatórias de forma irregular, tampouco interfere em direitos individuais ou invade competência de outro ente federativo. Limita-se a reorganizar um conselho municipal de caráter permanente, consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador, estabelecendo regras claras para sua composição, competências e funcionamento, garantindo maior segurança jurídica e eficiência administrativa.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 22 de Julho de 2026

PEIXE
Vereador Relator

PARECER 2026 – Folhas 3 de 3

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>